



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

SÚMULA: Altera o artigo 15, acrescenta o inciso III ao artigo 18-A, e acrescenta ao anexo V a gratificação pelo desempenho da atividade de agente de contratação na Lei Complementar nº 01/2010.

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Flor da Serra do Sul, faço saber a Mesa Diretora propôs, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 01/2010, que passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - O cargo de Assessor Jurídico e de Assessor Contábil efetivos será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo segundo ao artigo 7º da Lei Complementar nº 01/2010, que terá a seguinte redação:

Parágrafo segundo – O funcionário efetivo ocupante do cargo de Assessor Jurídico poderá optar através de requerimento escrito pela jornada de trabalho de 30 (horas) semanais, cujos vencimentos serão alterados proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Conceder-se-á aos servidores de provimento efetivo, Avanço Horizontal, para cada ano de efetivo exercício prestado, equivalente a 1% (um por cento) sobre o respectivo vencimento, e ocorrerá de forma automática.

Art. 4º - Acrescenta o inciso III ao artigo 18- A da Lei Complementar nº 01/2010, que terá a seguinte redação:



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

III - Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Agente de Contratação - GDAAC – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar as funções de Agente de Contratação.

Art. 5º - Acrescenta ao anexo V da Lei Complementar nº 01/2010, a descrição da Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Agente de Contratação – GDAAC, bem como, seu respectivo vencimento, conforme quadro:

CARGO	VENCIMENTOS
GDAAC - Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Agente de Contratação, cujas atribuições são: tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação, nos termos da Lei nº .14.133/2021	R\$ 1.600,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de novembro de 2023.


JOÃO M. DE OLIVEIRA
Presidente